LEI MUNICIPAL Nº. 2602/2019

"Dispõe sobre a informatização do cartão de vacinação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Os dados referentes ao cartão de vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, por todas as Unidades de Saúde do Município de Cidreira.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a criação da infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, constando os dados básicos sobre crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

Art. 3º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 20 DE MARÇO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo